



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
Gabinete da Presidência

**[Revogado pelo Ato Regulamentar TRT3/GP 3/2010]**

**ATO REGULAMENTAR GP N. 9, DE 14 DE OUTUBRO DE 1999**

"Altera o [Ato Regulamentar nº 04/1997](#) que dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Justiça do Trabalho da Terceira Região, do Programa de auxílio-alimentação de que trata o art. 22 da [Lei 8.460, de 17 de setembro de 1992](#).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 1º e § 4º do [Ato Regulamentar nº 04/1997, publicado em 11.09.97](#), que passam a ter a seguinte redação:

*"Art. 1º Será concedido o auxílio-alimentação ao juiz e ao servidor em efetivo exercício nas atividades do cargo.*

*§ 4º Não farão jus ao auxílio-alimentação o juiz e o servidor:*

*I - em férias;*

*II - em licença-prêmio por assiduidade;*

*III - em licença para prestação de serviço militar (art. 81, III, da [Lei 8.112/1990](#));*

*IV - em licença para o exercício de atividade política (art. 81, IV, da Lei 8.112/1990);*

*V - em licença para tratar de interesses particulares (art. 81, VI, da Lei 8.112/1990);*

*VI - em licença por motivo de afastamento do cônjuge (art. 84, § 1º, da Lei 8.112/1990);*

*VII - nas licenças previstas nos artigos 202, 207 e 210, da Lei 8.112/1990;*

*VIII - afastado para exercício de mandato eletivo (art. 94 da Lei 8.112/1990);*

*IX - afastado para estudo ou missão no exterior (art. 95 da Lei 8.112/1990);*

*X - afastado em caráter preventivo, nos termos do art. 147 da Lei 8.112/1990;*

*XI - afastado do exercício do cargo por motivo de suspensão decorrente de sindicância ou instauração de processo disciplinar;*

*XII - afastado por motivo de recesso, previsto na [Lei nº 5.010/66](#);*

*XIII - que estiver recluso;*

Fl. 3 do ARG/GP/9/1999

*XIV - afastado para servir organismo internacional (art. 96 da Lei 8.112/1990);*

*XV - cedido a órgãos não pertencentes ao Poder Judiciário da União;*

*XVI - afastado com deslocamento da sede, para participação em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamentos ou outros eventos similares".*

Art. 2º Este Ato entra em vigor a partir de 1º de novembro de 1999, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Belo Horizonte, 14 de outubro de 1999.

**DÁRCIO GUIMARÃES DE ANDRADE**  
Juiz Presidente do TRT da 3ª Região"

(DJMG 30/10/1999)